**Seminário I**

**DIREITO TRIBUTÁRIO E O CONCEITO DE “TRIBUTO”**

Questões

1. Que é Direito?

Utilizaremos o conceito de

“É o conjunto das Normas gerais e positivas , que regulam a vida social

Há diferença entre direito positivo e Ciência do Direito?

Explique.

2. Que é norma jurídica? Há que se falar em norma jurídica sem sanção? Justifique.

3. Há diferença entre documento normativo, enunciado prescritivo, proposição e norma jurídica? Explique.

4. Que é tributo (vide anexo I)? Com base na sua definição de tributo, quais dessas hipóteses são consideradas tributos? Fundamente sua resposta: (i) seguro obrigatório de veículos; (ii) multa decorrente de atraso no IPTU; (iii) FGTS (vide anexos II e III e IV); (iv) aluguel de imóvel público; (v) prestação de serviço eleitoral; (vi) pedágio (vide anexo V); (vii) imposto sobre a renda auferida por meio de atividade ilícita (ex. contrabando); (viii) taxa de ocupação de terreno da marinha (vide anexo VI); (viii) tributo instituído por meio de decreto (inconstitucional – vide anexo VII).

5. Que é direito tributário? Sob as luzes da matéria estudada, efetuar crítica à seguinte sentença: “Direito tributário é o ramo do Direito público positivo que estuda as relações jurídicas entre o Fisco e os contribuintes, concernentes à instituição, arrecadação e fiscalização de tributos”, e propor definição para “direito tributário”.

6. Dada a seguinte lei (exemplo fictício):

Prefeitura Municipal de Caxias, Lei Municipal n. 2.809, de 10/10/2011

Art. 1~~º~~ Esta **taxa de controle de obras** tem como fato gerador a prestação de serviço de conservação de imóveis, por empresa ou profissional autônomo, no território municipal.

Art. 2~~º~~ A base de cálculo dessa taxa é o preço do serviço prestado.

§ 1~~º~~ A alíquota é de 5%.

§ 2~~º~~ O valor da taxa será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais utilizados na prestação do serviço.

Art. 3~~º~~ Contribuinte é o prestador de serviço.

Art. 4~~º~~ Dá-se a incidência dessa taxa no momento da *conclusão efetiva do serviço, devendo, desde logo, ser devidamente destacado o valor na respectiva “NOTA FISCAL DE SERVIÇOS” pelo prestador de serviço.*

Art. 5~~º~~ A importância devida a título de taxa deve ser recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 10% sobre o valor do tributo devido.

Art. 6~~º~~ Diante do fato de serviço prestado sem a emissão da respectiva “NOTA FISCAL DE SERVIÇOS”, a autoridade fiscal competente fica obrigada a lavrar “Auto de Infração e Imposição de Multa”, em decorrência da não observância dessa obrigação, no valor de 50% do valor da operação efetuada.

(...).

Pergunta-se:

a) Quantas normas há nessa lei?

b) Identificar todas as normas jurídicas veiculadas nessa lei.

c) Qual dessas normas institui tributo?

d) Qual dessas normas é estudada pela Ciência do Direito Tributário? Justificar.

e) O texto legal, acima transcrito, é Ciência do Direito? Justificar.

**Seminário II**

**ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS**

Questões

1. Efetue, de forma fundamentada, proposta de classificação jurídica dos tributos, evidenciando os critérios classificatórios adotados. A destinação do produto da arrecadação tributária é relevante para a classificação jurídica dos tributos e consequente definição das espécies tributárias? Considerar, na análise da pergunta, o art. 167, inciso IV, da CF/88, e o art. 4~~º~~ do CTN. (Vide anexo I).

2. Que é taxa? Que caracteriza o serviço público e o poder de polícia? (Vide anexo II). Há necessidade de comprovação da efetiva fiscalização para cobrança da taxa de poder de polícia? (Vide anexos III, IV e V).

3. Que diferencia taxa de preço público? (Vide voto do Min. Carlos Velloso na ADI 447. Os serviços públicos de energia elétrica, telefone, água e esgoto, quando prestados diretamente pelas pessoas jurídicas de direito público, são remuneráveis por taxa? E no caso de concessão desses serviços? (Vide anexos VI, VII e, Ag.Rg. no RE 429.664 no site www.stf.jus.br). E os serviços que, embora prestados pelo Poder Público, são suscetíveis de prestação pela iniciativa privada em regime concorrencial? (Vide anexo VIII).

4. O Estado de Minas Gerais criou, por meio da Lei 19.976, de 27/12/11, a “Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TRFM”, em razão do exercício do Poder de Polícia no respectivo setor. Considerando que, conforme o referido diploma legal, a TRFM deverá ser recolhida nas hipóteses de venda ou de transferência para estabelecimento de mesma titularidade situado em outra unidade da Federação (art. 9º), no valor correspondente a 1 (uma) Ufemg vigente na data do vencimento da taxa por tonelada de mineral ou minério bruto extraído (art. 8º), responda: os critérios eleitos pelo legislador para exigência e mensuração do gravame guardam pertinência com a natureza jurídica da taxa? (Vide ADI 4785/DF.

5. Sobre a contribuição de melhoria pergunta-se: (i) Quais os requisitos e limites à cobrança da contribuição de melhoria? (ii) A Lei que a institui deve ser produzida antes do início da obra ou pode ser posterior à sua conclusão e à valorização imobiliária? Nesta última hipótese, haveria violação ao princípio da irretroatividade? (Vide anexos IX e X).

6. O art. 79 do ADTC (introduzido pela EC n. 31/00) outorgou à União competência para criação de “adicional para financiamento do FCEP” à alíquota do IPI de 5 pontos percentuais, incidente sobre produtos supérfluos. Em qual espécie tributária se enquadra este adicional? Pode o “adicional” de imposto ter destinação específica? E ser de natureza tributária diversa do tributo adicionado? (Vide anexos XI e XII).

**Seminário III**

**FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO**

Questões

1. Que são fontes do “Direito”? Qual a utilidade do estudo das fontes do direito tributário?

2. Os costumes, a doutrina, a jurisprudência e o fato jurídico tributário são fontes do direito? E as indicações jurisprudenciais e doutrinárias, contidas nas decisões judiciais são concebidas como “fontes de direito”?

3. Que posição ocupa, no sistema jurídico, norma inserida por lei complementar que dispõe sobre matéria de lei ordinária? Para sua revogação é necessária norma veiculada por lei complementar? (Vide anexos I, II, III e IV).

4. O preâmbulo da Constituição Federal e a exposição de motivos integram o direito positivo? São fontes do direito? (Vide anexos V e VI).

5. A Emenda Constitucional n. 42/03 previu a possibilidade de instituição da PIS/COFINS-importação. O Governo Federal editou a Lei n. 10.865/04 instituindo tal exação. (a) Identificar as fontes materiais e formais da Constituição Federal, da Emenda 42/03 e da Lei 10.865/04. (b) Pedro Bacamarte realiza uma operação importação em 11/08/05; este fato é fonte material do direito? (c) O ato de ele formalizar o crédito tributário no desembaraço aduaneiro e efetuar o pagamento antecipado é fonte do direito?

6. Diante do fragmento de direito positivo abaixo, responda:

**LEI N. 10.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, D.O.30/12/2000**

*Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: faço** saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1~~º~~ Fica instituído o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, cujo objetivo principal é estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo.

Art. 2~~º~~ Para fins de atendimento ao Programa de que trata o artigo anterior, fica instituída contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como, aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

§ 1~~º~~ Consideram-se, para fins desta Lei, contratos de transferência de tecnologia os relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica.

§ 1~~º~~-A. A contribuição de que trata este artigo não incide sobre a remuneração pela licença de uso ou de direitos de comercialização ou distribuição de programa de computador, salvo quando envolverem a transferência da correspondente tecnologia**.** (Incluído pela [Lei n.. 11452](http://www.leidireto.com.br/lei-11452.html), de 2007).

§ 2~~º~~ A partir de 1~~º~~de janeiro de 2002, a contribuição de que trata o *caput* deste artigo passa a ser devida também pelas pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, bem assim pelas pessoas jurídicas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem *royalties*, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. (Redação da pela [Lei 10.332](http://www.leidireto.com.br/lei-10332.html), de 19.12.2001).

§ 3~~º~~ A contribuição incidirá sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas no *caput* e no § 2~~º~~deste artigo. (Redação da pela [Lei 10.332](http://www.leidireto.com.br/lei-10332.html), de 19.12.2001).

§ 4~~º~~ A alíquota da contribuição será de 10% (dez por cento). (Redação da pela [Lei 10332](http://www.leidireto.com.br/lei-10332.html), de 19.12.2001).

(...)

Art. 8~~º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1~~º~~ de janeiro de 2001.

Brasília, 29 de dezembro de 2000; 179~~º~~ da Independência e 112~~º~~ da República.

(FERNANDO HENRIQUE CARDOSO)

a) Identifique os seguintes elementos da Lei n. 10.168/00: (i) enunciados-enunciados, (ii) enunciação-enunciada, (iii) instrumento introdutor de norma, (iv) fonte material, (v) fonte formal, (vi) procedimento, (vii) sujeito competente, (viii) preceitos gerais e abstratos e (ix) norma geral e concreta.

b) Os enunciados inseridos na Lei n. 10.168/00 pelas Leis [n. 11.452](http://www.leidireto.com.br/lei-11452.html)/07 e [n. 10.332](http://www.leidireto.com.br/lei-10332.html)/01 passam a pertencer à Lei n. 10.168/00 ou ainda são parte integrante dos veículos que os introduziram no ordenamento? No caso de expressa revogação da Lei n. 10.168/00, como fica a situação dos enunciados veiculados pelas Leis [n. 11.452](http://www.leidireto.com.br/lei-11452.html)/07 e [n. 10.332](http://www.leidireto.com.br/lei-10332.html)/01? Pode-se dizer que também são revogados, mesmo sem a revogação expressa dos veículos que os inseriram?

**Seminário IV**

**INTERPRETAÇÃO, VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS**

Questões

1. Que significa afirmar que uma norma “N” é válida? Diferençar: (i) validade, (ii) vigência; (iii) eficácia jurídica; (iv) eficácia técnica e (v) eficácia social.

2. Descreva o percurso gerador de sentido dos textos jurídicos explicando os planos: (i) dos enunciados tomados no plano da expressão (S1); (ii) dos conteúdos de significação dos enunciados prescritivos (S2); (iii) das significações normativas (S3); (iv) das relações entre normas (S4).

3. Há um sentido correto para os textos jurídicos? Faça uma crítica aos métodos hermenêuticos tradicionais. É possível falar em interpretação teleológica e literal no direito tributário? E em interpretação econômica? Justifique. (Vide anexos I e II).

4. A Lei “A” foi promulgada no dia 01/06/12 e publicada no dia 30 de junho desse mesmo mês e ano. A Lei “B” foi promulgada no dia 10/06/12, tendo sido publicada no dia 20 desse mesmo mês e ano. Na hipótese de antinomia entre os dois diplomas normativos, qual deles deve prevalecer? Justificar.

5. Compete ao legislativo a positivação de interpretações? Existe lei puramente interpretativa? Tem aplicabilidade o art. 106, I, do CTN ao dispor que a lei tributária interpretativa se aplica ao fato pretérito? Como confrontar este dispositivo do CTN com o princípio da irretroatividade? (Vide anexos III e IV).

6. Dada a seguinte lei fictícia, responder às questões que seguem:

Lei ordinária federal n. 10.001, de 10/10/2015 (DO de 01/11/2015)

Art. 1~~º~~ Esta taxa de licenciamento de veículotem como fato gerador a propriedade de veículo automotor com registro de domicílio no território nacional.

Art. 2~~º~~ A base de cálculo dessa taxa é o valor venal do veículo.

Parágrafo único. A alíquota é de 1%.

Art. 3~~º~~ Contribuinte é o proprietário do veículo.

Art. 4~~º~~ Dá-se a incidência dessa taxa no primeiro dia do quarto mês de cada exercício, devendo o contribuinte que se encontrar na situação descrita pelo art. 1~~º~~ dessa lei, desde logo, informar até o décimo dia deste mesmo mês, em formulário próprio (FORMGFA043), o valor venal, o tipo, a marca, o ano e a cilindrada do respectivo veículo.

Art. 5~~º~~ A importância devida, a título de taxa, deve ser recolhida até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de multa de 10% sobre o valor do tributo devido.

Art. 6~~º~~ Diante da não emissão do formulário (FORMGFA043) na data aprazada, poderá, a autoridade fiscal competente lavrar Auto de Infração e Imposição de Multa, em decorrência da não observância dessa obrigação, impondo multa de 50% sobre o valor do tributo devido.

(...)

a) Em 01/06/2016, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em ação direta (com efeito *erga omnes*), pela inconstitucionalidade desta lei federal. Identificar nas datas abaixo fixadas, segundo os critérios indicados, a situação jurídica da regra que instituiu o tributo, justificando cada uma das situações:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Critérios\ datas | 11/10/2015 | 01/11/2015 | 01/02/2016 | 01/04/2016 | 01/07/2016 |
| É válida |  |  |  |  |  |
| É vigente |  |  |  |  |  |
| Incide |  |  |  |  |  |
| Apresenta eficácia jurídica |  |  |  |  |  |

7. Uma lei inconstitucional (produzida materialmente em desacordo com a Constituição Federal – porém ainda não submetida ao controle de constitucionalidade) é válida? O vício de inconstitucionalidade pode ser sanado por emenda constitucional posterior? (Vide anexo V).

**Seminário V**

**SEGURANÇA JURÍDICA E PROCESSO: RECURSOS, AÇÃO RESCISÓRIA  
E COISA JULGADA**

Questões

1. Tomando o conceito fixado por Paulo de Barros Carvalho[[1]](#footnote-1) acerca do princípio da segurança jurídica:

*“dirigido à implantação de um valor específico, qual seja o de coordenar o fluxo das interações inter-humanas, no sentido de propagar no seio da comunidade social o sentimento de previsibilidade quanto aos efeitos jurídicos da regulação da conduta.”*

Pergunta-se:

a) Que é segurança jurídica? Qual sua relevância? (Vide anexo I).

b) Indicar e transcrever, se houver, os dispositivos da Constituição Federal de 1988 e do Código Tributário Nacional que pretendem resguardar o valor que subjaz no princípio da segurança jurídica.

c) Como poderia ser resguardada a segurança jurídica prevista no sistema normativo no contexto social com a mudança de orientação do Supremo Tribunal Federal? (Vide RE 161.031/MG, RE 174.478/SP e Anexo II e III)

d) As prescrições do CPC/15 voltadas à estabilização da jurisprudência vêm ao encontro da realização da segurança jurídica (vide art. 927, §3º, do CPC/15)?

2. Qual o conteúdo e alcance do termo “precedente” utilizado pelo Código de Processo Civil de 2015? Jurisprudência e precedente são termos sinônimos dentro do sistema jurídico brasileiro? Os precedentes são normas jurídicas? Se sim, de que tipo? O verbo “observar”, veiculado pelo art. 927 do novel documento normativo, significa que os julgadores estão vinculados aos precedentes judiciais? Esta obrigação pode ser reputada instrumento hábil para garantia da segurança jurídica? (Vide arts. 489, §1º; 926, §2º; 927, §5º; 988, IV; 1.042, §1º, II, do CPC/15).

3. O que são recursos de fundamentação vinculada? E de fundamentação livre? O que é prequestionamento: (i) na visão da doutrina; e (ii) na visão da jurisprudência dos Tribunais Superiores? Cite pelo menos um precedente do STJ e do STF que fixa o conceito de prequestionamento.

4. A empresa Xpto propôs ação de repetição de indébito tributário contra a União, obtendo decisão, transitada em julgado junto ao TRF, reconhecendo a inconstitucionalidade do tributo pago. Mas, proposta execução pela Fazenda Pública, sobreveio decisão de mérito do STF, em Ação Declaratória de Constitucionalidade, julgando o tributo constitucional. Pergunta-se:

a) É necessário o ajuizamento de ação rescisória pela União visando à cobrança da exação afastada pelo TRF em decisão interlocutória em Exceção de Pré-Executividade (vide art. 467, CPC/73 e art. 502, CPC/15)? Se afirmativa sua resposta, sob qual fundamento jurídico do art. 966, V, do CPC/15? Justifique. (Vide anexo III). Há efeitos práticos na alteração do termo “lei” referido no art. 485, V, do CPC/73, para o termo “norma” trazido pelo art. 966, V, do CPC/15? Se sim, qual ou quais?

b) Ainda se afirmativa sua resposta, depois de transcorrido o prazo de 2 anos para propositura da Ação Rescisória, a decisão pode ser rescindida, nos termos do art. 505, I, do CPC/15? Justifique.

5. Sentença que julga procedente ação anulatória de débito fiscal é levada à publicação no Diário Oficial em 2010, sendo a União (ré) dela intimada pessoalmente no mesmo ano. Não havendo recurso da parte sucumbente (a própria União), os autos são arquivados, certificando-se o trânsito em julgado da sentença em questão. O contribuinte considera-se, desde então, livre de qualquer ação fiscal decorrente do lançamento tributário que foi objeto da referida ação anulatória. Em 2016, a União, com base no art. 496, inciso I, do CPC/15, pede o desarquivamento do processo e a sua remessa ao Tribunal, uma vez que a sentença não teria sido acobertada pela coisa julgada. Pergunta-se:

(a) Está correto o entendimento da União?

(b) O duplo grau de jurisdição é condição para a formação da coisa julgada?

(c) Considerando que o CPC/15 adota, como regra, a teoria do isolamento dos atos processuais (art. 1.046, *caput*), as alterações na exigência de remessa necessária (hipóteses mais restritas que as veiculadas pelo CPC/73) podem ser aplicadas para os processos em curso antes do início da vigência do novo Código? Se a sentença ainda não foi publicada, aplicam-se as novas regras (Vide anexo IV)?

6. Na ocasião do julgamento do **RE 350446/PR (Anexo V)**, o STF reconheceu o direito do contribuinte ao crédito relativo a insumos adquiridos com alíquota zero, em respeito à não cumulatividade. Posteriormente, esse entendimento foi alterado (Anexo VI). Neste caso, o contribuinte que pautou a sua conduta no entendimento firmado pelo STF anteriormente, pode ser, a partir de então, autuado pelos creditamentos relativos aos insumos adquiridos com alíquota zero de forma automática? Cabe a União, após a mudança de entendimento, propor ação rescisória? Caso a rescisória seja cabível, qual o prazo para a sua propositura e a partir de quando ele deve ser contado?(Vide Anexo VII)

7. Um contribuinte recolheu determinado tributo a partir de uma base de cálculo prevista em lei. A instrução normativa regulamentadora (IN n. 01/02) esclareceu que, na base de cálculo, não deveria ser considerado o valor do transporte pago a terceiro (frete). Um ano depois, a IN n. 03/03 esclareceu que o frete pago a terceiro integraria a base de cálculo do tributo em questão. Nesse contexto, o contribuinte consultou você questionando a necessidade de complementação do recolhimento durante a vigência da IN n. 01/02. O que você responderia? Analise os arts. 100, 103 e 146 do CTN na resposta.

**Seminário VI**

**REGRA-MATRIZ DE INCIDÊNCIA – HIPÓTESE TRIBUTÁRIA**

Questões

1. Que é regra-matriz de incidência tributária? Qual sua funcionalidade operacional no direito positivo?

2. Que é hipótese de incidência tributária? Qual sua função na composição RMIT? Há necessidade de um critério pessoal compor a hipótese da RMIT? Por quê?

3. Que é incidência? Descrever, com suas palavras, a fenomenologia da incidência tributária, diferenciando, se possível, incidência de aplicação do direito.

4. Que é evento? E fato? E fato jurídico? Qual a relação entre fato jurídico e teoria das provas?

5. Por que a expressão “fato gerador” é equívoca? Analisar os arts. 4~~º~~; 16, 105, 113, §1~~º~~, 114 e 144 do CTN e o AREsp 215273 (vide anexo I), explicando o sentido em que o termo “fato gerador” foi empregado em cada uma de suas aparições.

6. Diferençar: a data *do* fato jurídico tributário da data *no* fato jurídico tributário (vide anexo II) e, os conceitos de erro de fato e erro de direito.

7. Alteração no texto constitucional que acarrete a modificação em algum aspecto da hipótese de incidência da RIMT (alargamento do critério material, por exemplo), é suficiente para autorizar a tributação nos novos moldes? (Vide anexo III)

**Seminário VII**

**SANÇÕES, CRIMES E  
PRESUNÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Questões

1. Conceituar e apresentar as principais diferenças (se existentes) entre: (i) tributo, (ii) ilícito tributário, (iii) infração tributária, (iv) multa tributária, (v) crime contra a ordem tributária e (vi) sanção penal tributária.

2. Há limites constitucionais para a eleição de hipóteses sancionadoras? As sanções tributárias sujeitam-se aos princípios constitucionais tributários? Analisar especificamente a aplicabilidade dos princípios da legalidade, irretroatividade, não confisco, capacidade contributiva, tipicidade, segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade e anterioridade.

3. Diferençar infrações objetivas e infrações subjetivas. Qual a natureza jurídica da multa tributária aplicada em razão do não pagamento do tributo e/ou não cumprimento de dever instrumental? O descumprimento de norma tributária em decorrência de circunstâncias de força maior ou de caso fortuito excluem a antijuridicidade da conduta? Qual o tipo de responsabilidade por infrações estatuída no art. 136 do CTN? É possível afastá-la com base nos arts. 108, IV, e 112 do CTN? (Vide anexos I e II).

4. Defina os conceitos de: (i) multa de mora, (ii) multa de ofício, (iii) multa agravada, (iv) multa qualificada e (v) multa isolada. As multas tributárias assumem caráter indenizatório (reparador) ou punitivo (repressivo)?

5. A teor do art. 138 do CTN, pergunta-se: (i) em que se constitui a denúncia espontânea? (ii) qual responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea (multa pelo não pagamento, multa de mora, juros, condenação criminal)? (iii) a denúncia espontânea seguida do parcelamento do tributo devido tem o condão de excluir a multa? (Analisar o §1~~º~~ do art. 155-A do CTN).

6. Com relação aos crimes contra a ordem tributária, pergunta-se:

a) Qual o momento consumativo dos crimes contra a ordem tributária previstos no art. 1~~º~~ da Lei 8.137/90? Há necessidade de esgotamento da esfera administrativa para a propositura da ação penal? (Vide Súmula Vinculante n. 24 do STF e anexo III).

b) A decadência e prescrição tributária são causas de extinção da punibilidade penal dos crimes contra a ordem tributária? Fundamentar. (Vide anexo IV).

c) O parcelamento do tributo devido é causa de extinção da punibilidade dos crimes contra a ordem tributária?

7. Que caracteriza as denominadas sanções políticas, cujos contornos semânticos foram constituídos pelo STF? São sanções políticas: (i) Apreensão de bens; (ii) Inscrição de créditos tributários no CADIN; (iii) Protesto de Certidão de Dívida Ativa; (iv) Regime especial de controle e fiscalização (vide RE 374.981, voto Min. Celso de Mello e AC 1657/RJ, voto do Min. Joaquim Barbosa)?

8. Qual a natureza jurídica dos juros de mora e da correção monetária? No caso de contestação judicial de tributo para fins de repetição do indébito, a partir de quando devem ser computados os juros de mora? O parágrafo único do art. 167 do CTN e a Súmula 188 do STJ – que dispõe: “*Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença”.* – estão em consonância com as normas constitucionais?

1. . *In* *Curso de direito tributário*. 15~~ª~~ edição. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 149. [↑](#footnote-ref-1)